Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002936/2011

APROVADO
Em: 10 / 10 / 11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001507/2011 **Data: 09/06/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E ALTERA AS DISPOSIÇOES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 26/12/96, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 13 / 06 / RM
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001535/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2936, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2936 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 9 de junho de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 03 de junho de 2011.

APROVADO
Em: 10 / 10 / 11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e altera as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.281, de 26/12/96, que institui Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Senhores Vereadores, justificamos o envio do presente Projeto de Lei para fins de adequação do Regimento Interno do Conselho de Assistência Social, tendo em vista a Legislação vigente.

Requer-se seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 09/06/11 13:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 13 / 06 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2936/11

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 26/12/96, QUE INSTITUIU CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e a Política de Seguridade Social não contribuitiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2° - A Assistência Social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes,

III - a promoção de sua integridade ao mercado de trabalho;

IV - a habilidade e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integridade à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prever a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantido o repasse da Esfera Federal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social – e a infância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei Federal nº. 8.742/93 constituem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - O Sistema Único de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de organizações, representativas da sociedade civil e outros;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV - encaminhar á apreciação do CMAS, anualmente, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social na forma prevista em Lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar de atendimento das necessidades básicas;

X - propiciar ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições administrativas operacionais de recursos humanos e econômico-financeiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme NOB/SUAS vigente.

Digitalizado com CamScanner

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

XIV - o Conselheiro integrante do Conselho Municipal de Assistência Social que seja servidor público municipal, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terá direito à diária e o conselheiro que não seja servidor municipal terá direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município, nos termos da Lei

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I – Da natureza do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1281 de 26 de dezembro de 1996, é órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº. 8.742 , de 07 de dezembro de 1993.

Seção II

Da competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar o plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população, à população, pelos órgãos e entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos no Município;

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - Aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público, as entidades privadas e entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - Apreciar e aprovar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso interior;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social;

X - Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

XI - Estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XII - Apreciar e aprovar, previamente, os repasses referidos no inciso;

Digitalizado com CamScanner

XIII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do município, no que diz respeito à unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social (recursos para Assistências).

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - Definir critérios de inscrições e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XVIII - Divulgar, no órgão oficial de divulgação do município, todas as suas resoluções, bem como as contas aprovadas, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Butiá, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder inscrições à entidade ou a organizações assistências, ou cassá-las quando estas estiverem em desacordo com a presente lei.

Seção III

Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 50% (cinqüenta por cento) representantes governamentais, sendo representantes na esfera municipal;

II - 50% (cinqüenta por cento) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação na CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivos e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como deverá prever, no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

Art.12 –. Fica revogada a Lei Municipal nº 1484/2000.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 1.281, de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002936/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002936/2011, que DISPÕE SOBRE A POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTANTES DA LEI MINICIOAL Nº 1.281, DE 26/12/96, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 14 de junho de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 17/06/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2936/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2936/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E ALTERA AS DISPOSIÇÔES CONSTANTES DA LEI MUNICÍPAL Nº 1.281, DE 26/12/96, QUE CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do refe -rido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 17 de junho de 2011

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner